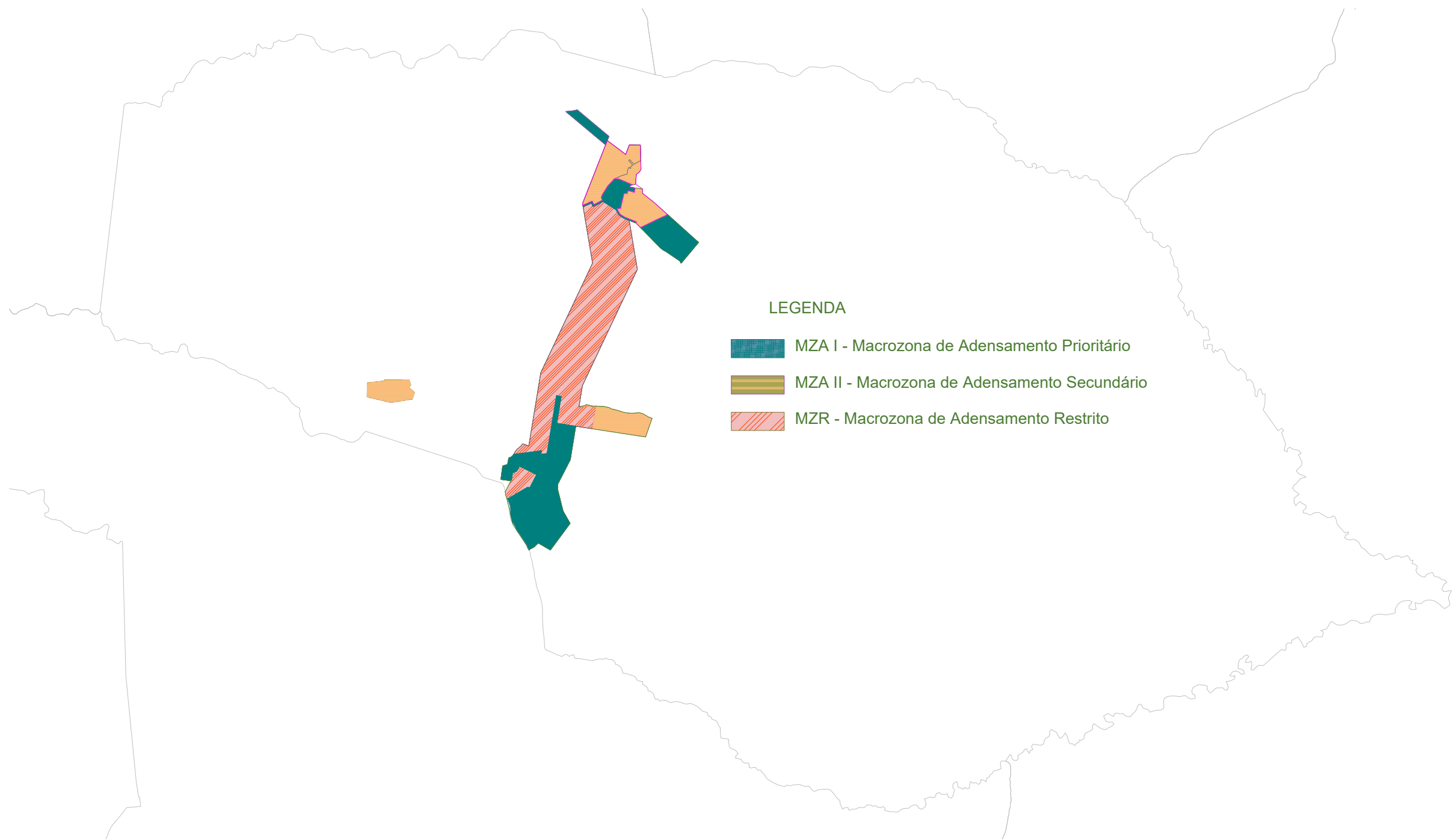


ANEXO I

MAPA DE MACROZONEAMENTO MUNICIPAL



The map displays a complex land layout with several distinct areas and features:

- Central Area:** A large, irregularly shaped area with a light blue cross-hatched pattern, possibly representing a water body or a specific land use.
- Top Right:** A large, dark brown area with a diagonal line pattern, likely a forest or a specific land use.
- Bottom Right:** A large, light blue area with a diagonal line pattern, possibly a water body or a specific land use.
- Bottom Left:** A small, dark blue area with a diagonal line pattern, possibly a water body or a specific land use.
- Legend:** Located in the top right corner, it includes symbols for roads, boundaries, and other features.
- Scale Bar:** Located in the bottom right corner, it indicates distances up to 100 meters.
- Orientation:** The map is oriented with North at the top.

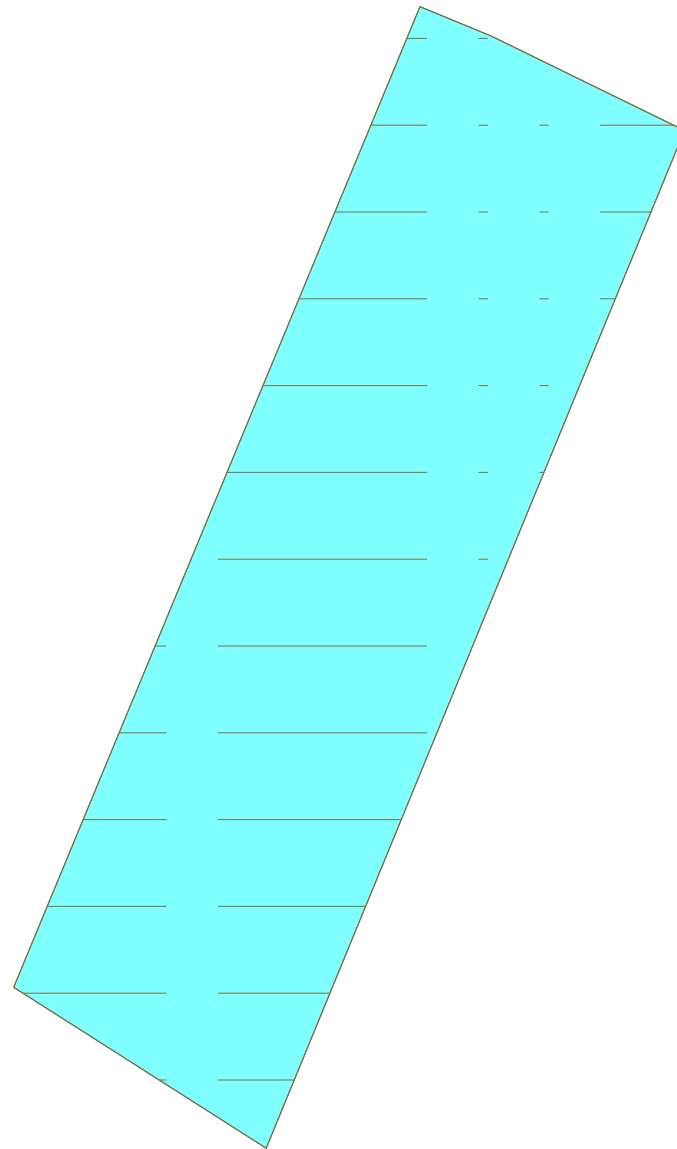
ANEXO III

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL



ANEXO IV

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL



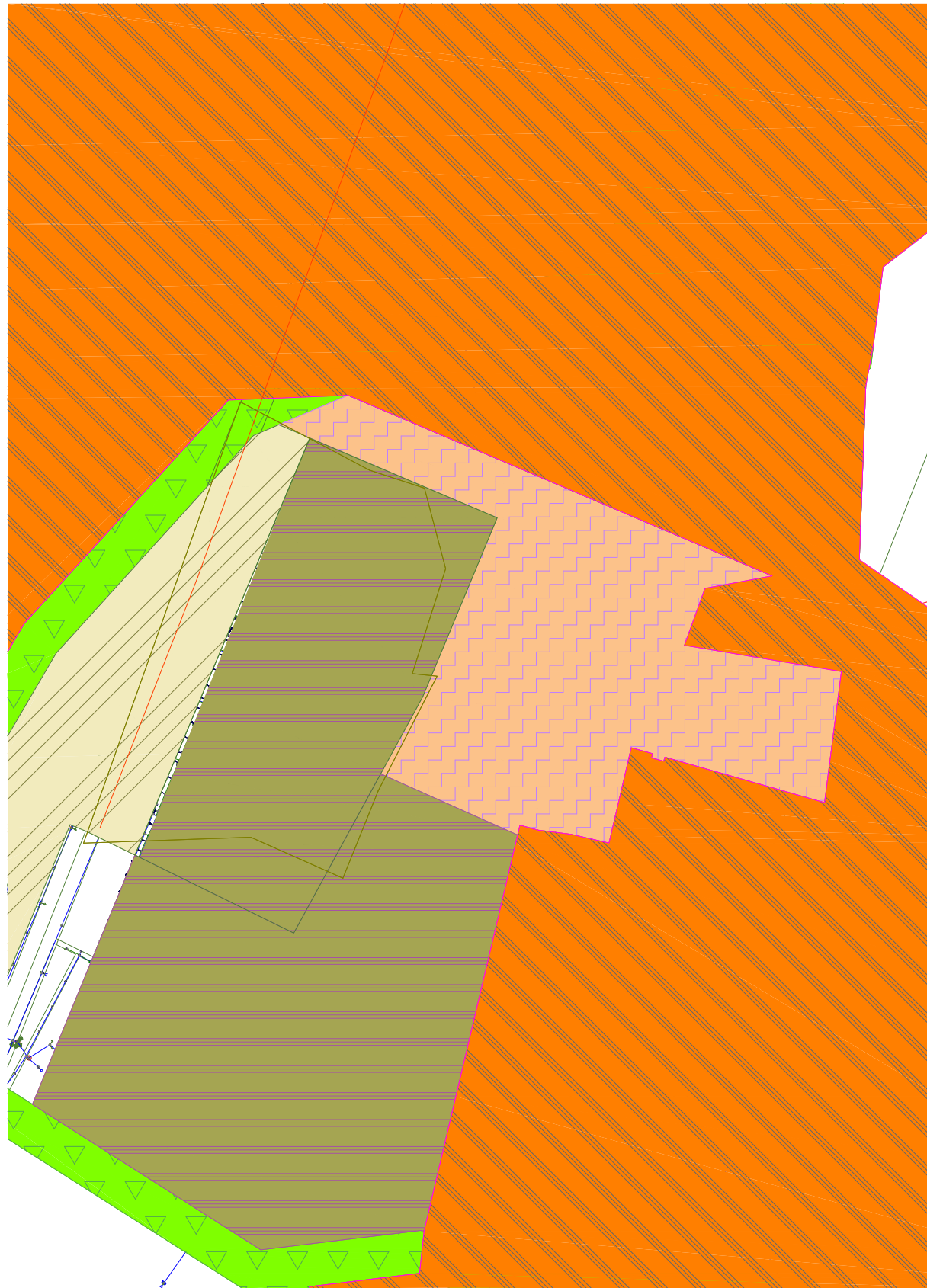
ANEXO V

MAPA DE MACROZONEAMENTO DE ADENSAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

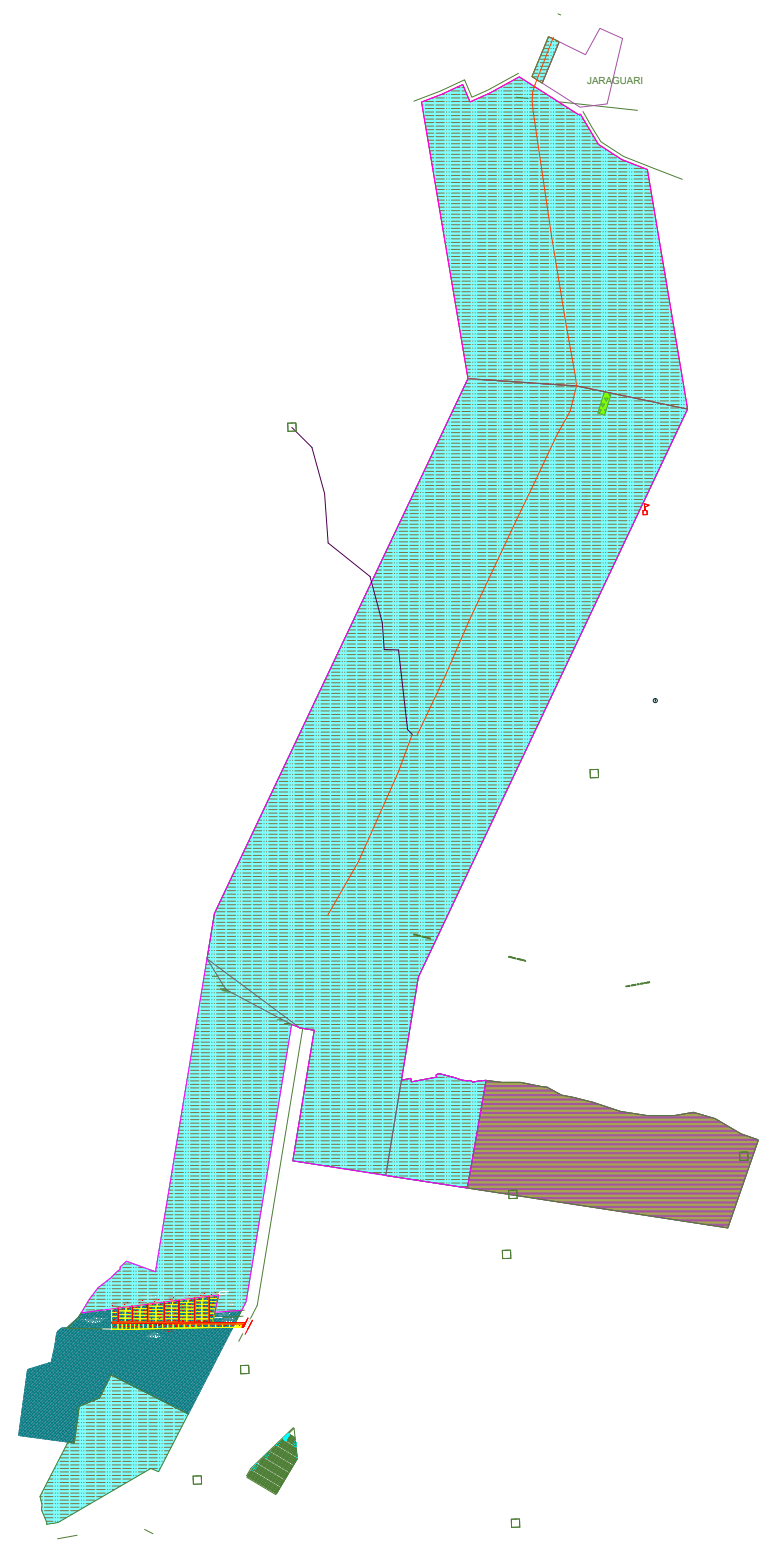


ANEXO VI

MAPA DE ZONEAMENTO ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL DA SEDE MUNICIPAL



ANEXO VII
MAPA DE ZONEAMENTO DE INTERESSE INDUSTRIAL



ANEXO VIII

TABELA DE USOS E OCUPAÇÃO PARA CADA ZONA URBANA DA SEDE
MUNICIPAL
E DO NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL

Tabela 1 - Uso e Ocupação para Zona Residencial

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA RESIDENCIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		350	
Taxa de Ocupação máxima (%)		60	
Coeficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		2	
Altura Máxima (m)		7	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		25	
Recuo Frontal Mínimo (m)		3	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	12	
	Esquina	14	

Tabela 2 - Uso e Ocupação para Zona Especial de Interesse Social

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		240	
Taxa de Ocupação máxima (%)		60	
Coeficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		2	
Altura Máxima (m)		7	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		3	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	10	
	Esquina	12	

Tabela 3 - Uso e Ocupação para Zona Mista

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA MISTA			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1CS2	CS3 CS4	-
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		165	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		250	
Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coeficiente de Aproveitamento		2,5	
Número de Pavimentos		15	
Altura Máxima (m)		45	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		3	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	8,25	
	Esquina	12,5	

Tabela 4 - Uso e Ocupação para Zona Comercial

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA COMERCIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H5	-	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		350	
Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coeficiente de Aproveitamento		2,5	
Número de Pavimentos		7	
Altura Máxima (m)		21	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		3	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	12	
	Esquina	14	

Tabela 5 - Uso e Ocupação para Zona Industrial

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA INDUSTRIAL			
TIPOS DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3	H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2 I3 I4	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		600	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		750	
Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coeficiente de Aproveitamento		2	
Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		15	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		4	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	2,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	20	
	Esquina	25	

ANEXO IX
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE USOS E CONCEITUAÇÃO
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 1. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

- I. HABITACIONAL – resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
 - a) H1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – destina-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) H2 – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – destina-se a edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - c) H3 – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE – destinam-se a mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
 - d) H4 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – destina-se a implantação de Programas Habitacionais por entidades promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal;
 - e) H5 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA – destina-se a edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apart* hotel, Pensão, Hotel e Motel).
- II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
 - a) E1 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCAL – destina-se a atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casa de culto, campo de futebol e atividades similares;
 - b) E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL – destina-se a atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, centro de eventos, teatro, cinema, museu, sede cultural, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação,

- estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, templo religioso, capela mortuária e atividades similares;
- c) E3 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE IMPACTO – destina-se a atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo EIV, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, cemitério, ossário, casa de detenção, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
- III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:
- a) CS1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômodas, não nocivas e não perigosas, nos termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;
- b) CS2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, *serv-car*, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;
- c) CS3 – COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana de Jaraguari, de tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;

- d) CS4 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO – destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.
- IV. INDUSTRIAL – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
- a) I1 – INDÚSTRIA CASEIRA – destina-se a micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA – destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
- c) I3 – INDÚSTRIA NOCIVA – destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de

resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto;

- d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA – destina-se a indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico e de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão, metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, excluindo-se produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Parágrafo único. Nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

Art. 2. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

- I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.
- II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.
- III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno.

Parágrafo único. Os índices de risco ambiental para cada tipo de uso são determinados em lei específica, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança –EIV e de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, segundo termos da legislação ambiental.

Art. 3. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

Art. 4. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor Participativo, quando o EIV for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 5. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Resolução do CONAMA nº. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 7. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana de

Jaraguari, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 8. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

- I. Usos permitidos;
- II. Usos permissíveis;
- III. Usos proibidos.

§ 1º. Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º. Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV.

§ 3º. Usos proibidos serão vetados.

§ 4º. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do potencial conflito, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 9. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- II. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- III. Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
- V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
- VI. Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o requerente;
- VII. Se qualquer um dos lotes vizinhos a ser consultado, lindeiros ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será contada como de apenas um vizinho;
- VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
- IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;

- X. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

CAPÍTULO II

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I

Índices Urbanísticos

Art. 10. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no ANEXO III, onde são estabelecidos:

- I. Área Mínima do Lote;
- II. Coeficiente de Aproveitamento;
- III. Taxa de Ocupação Máxima;
- IV. Altura Máxima e número de pavimentos;
- V. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;
- VI. Taxa de Permeabilidade Mínima;
- VII. Testada Mínima do Lote.

Seção II

Área Mínima Do Lote

Art. 11. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido no ANEXO III.

Seção III

Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 12. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
- II. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;

- III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
- IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- VII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
- VIII. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,50 m de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 13. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mín. – refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico – refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máx. – refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.

Seção IV

Da Taxa de Ocupação

Art. 14. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II. Pérgulas;
- III. Marquises e beirais de até 80cm (oitenta centímetros);
- IV. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V. Estacionamentos descobertos.

Seção V

Altura Maxima e Número de Pavimentos

Art. 15. A altura maxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por logradouro e obedecerão ao disposto no ANEXO III.

- I. A altura maxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto § 1º;
- II. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
- III. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
- IV. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§ 1º. Do cômputo da altura maxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2º. Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

§ 3º. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

Seção VI

Do Recuo Mínimo

Art. 16. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 17. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros)

Art. 18. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 19. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Art. 20. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 21. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou $h/8$, onde “h” representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Seção VII

Da Taxa de Permeabilidade

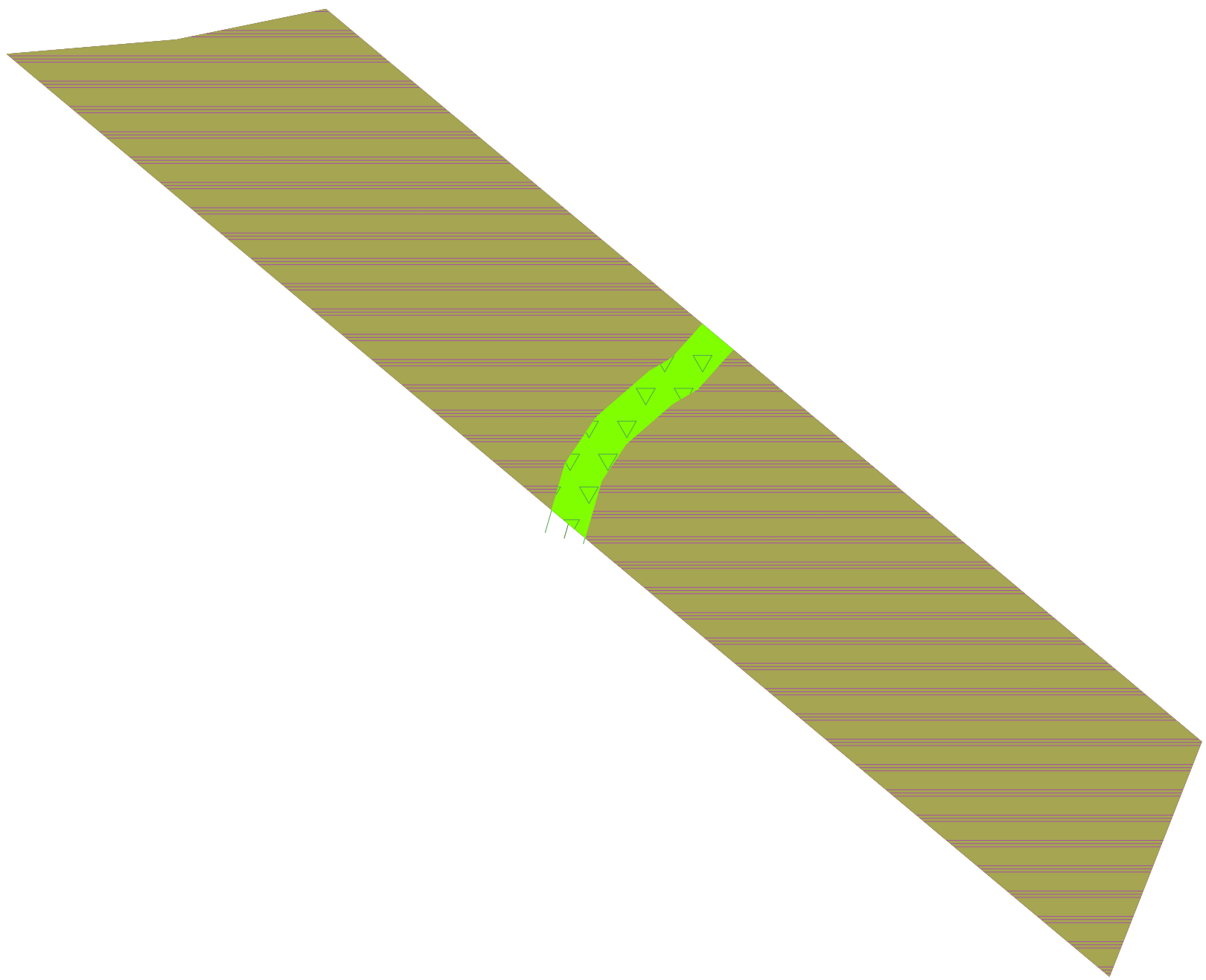
Art. 22. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos ANEXOs III.

Seção VIII

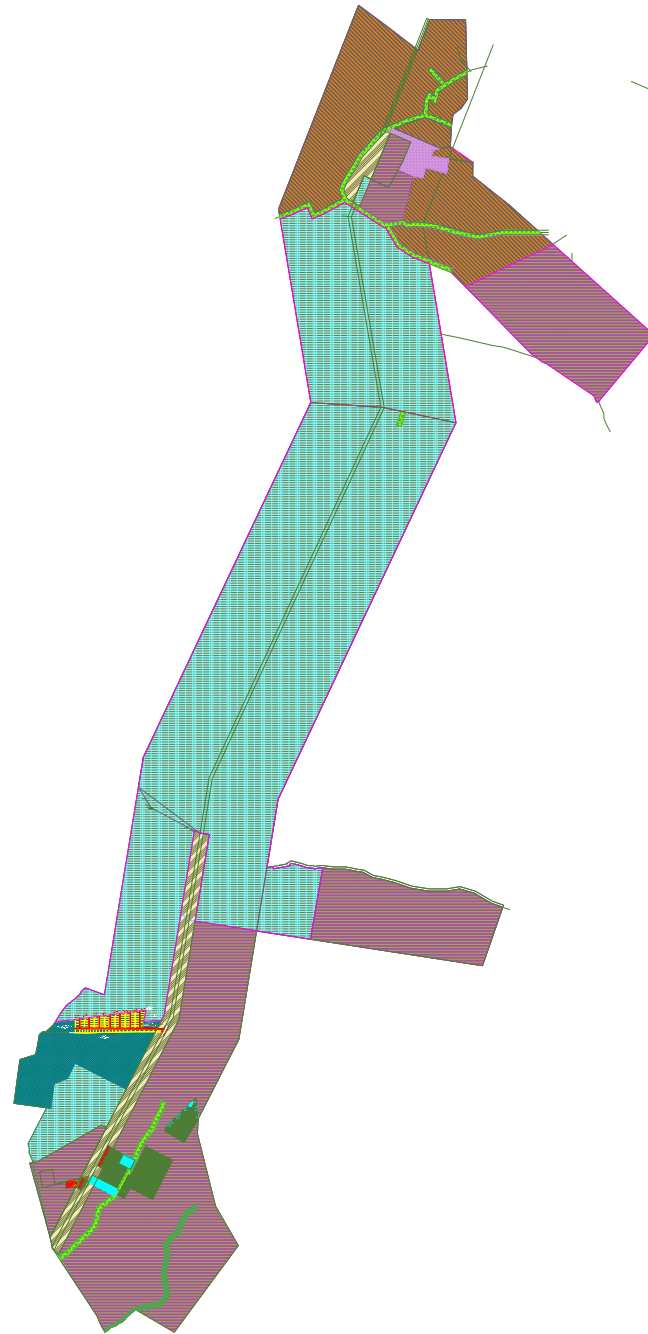
Da Testada Mínima do Lote

Art. 23. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos ANEXOs I e III

ANEXO X
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BOM FIM



ANEXO XI
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL



ANEXO XII

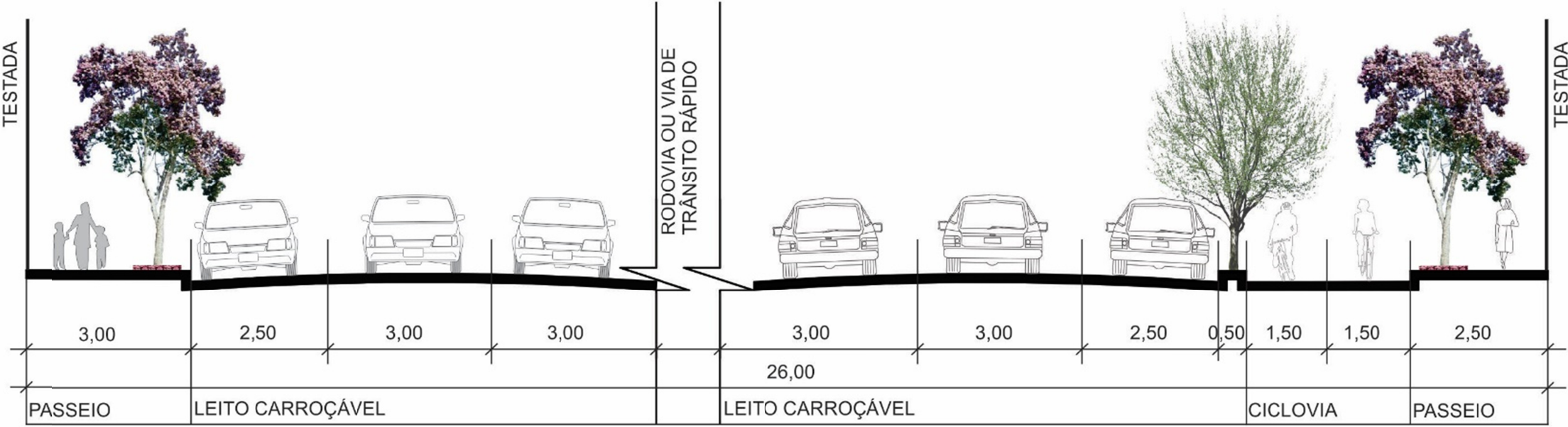
TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE VIAS

Tabela 6 - Dimensionamento do Sistema Viário Urbano

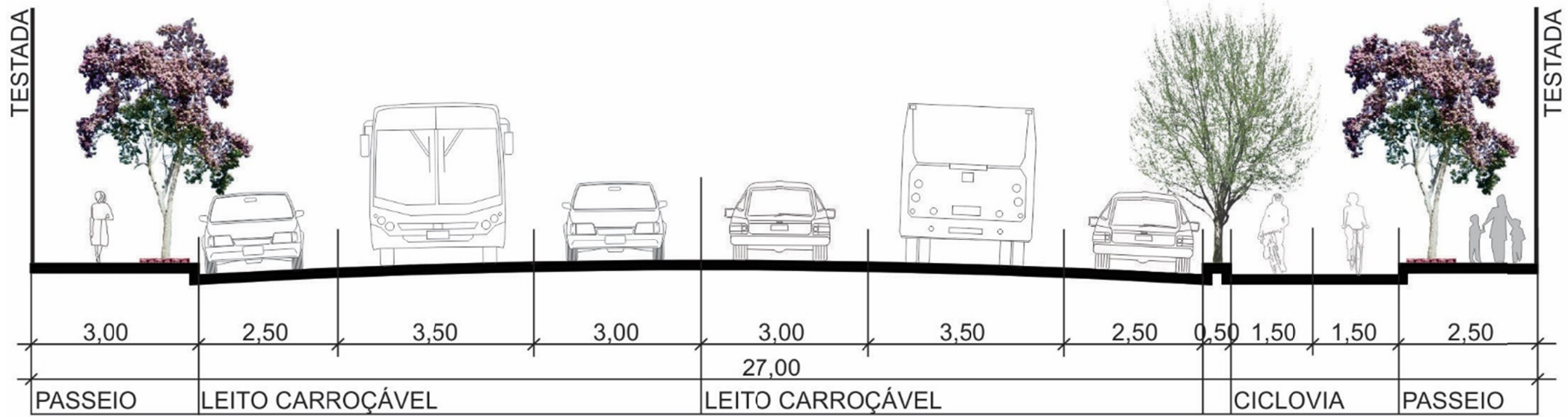
Tipo de via	Dimensões mínimas (metros)					Largura mínima da via (m)
	Leito carroçável	Calçadas laterais	Raio de Concordância	Canteiro central	Ciclovias	
Local	8	2,5	2,5			13
Coletora – pista única	9	3	3			15
Coletora – pista dupla	6	3	2,8	2		20
Arterial – pista única	11	3	3,2			17
Arterial – pista dupla	8	3,5	3,5	3	3	29
Marginal	8,5	3,5	3,5	3	3	30

ANEXO XIII

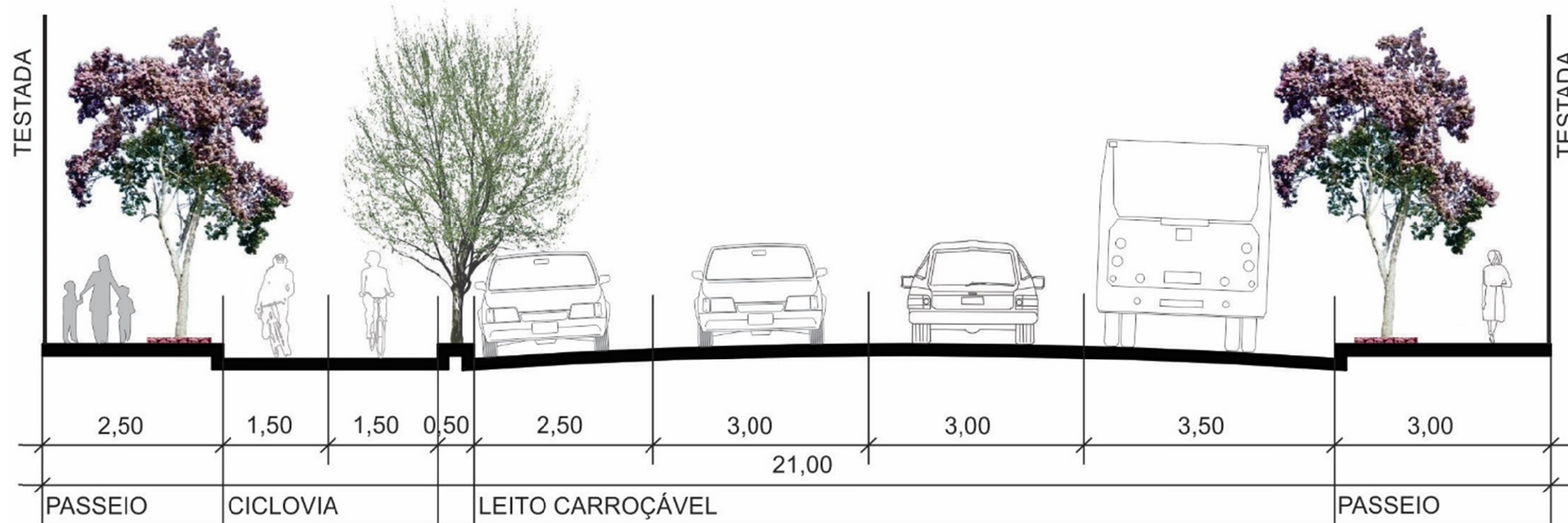
PERFIL –CROQUIS DAS DIRETRIZES VIÁRIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO



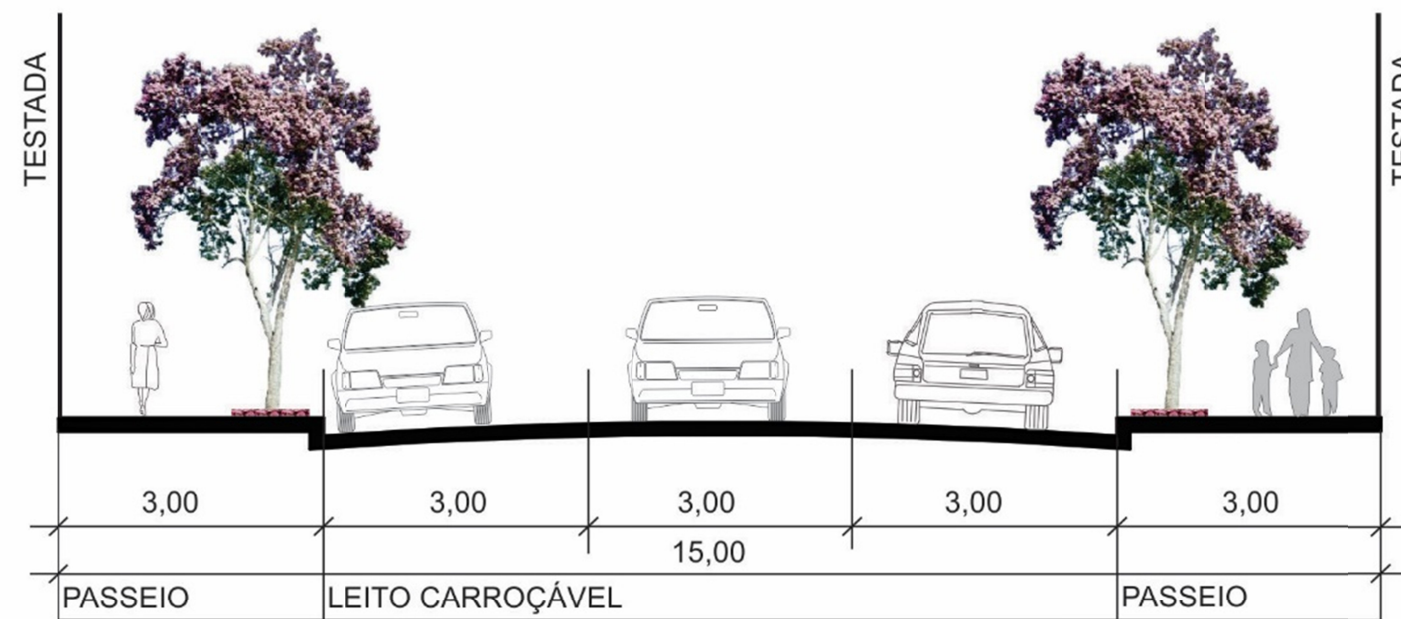
Via Marginal



Via Arterial



Via Coletora



Via Local

ANEXO XIV

MEMORIAL DESCRITIVO DAS MACROZONAS MUNICIPAIS

MZA I - Macrozona de Adensamento Prioritário é dividida em quatro áreas, o perímetro da área “A” inicia no ponto com as coordenadas X=67178.7503 Y=167859.9576, daí segue até o ponto X=66809.8118 Y=167921.8123, daí segue até o ponto X=66858.0753 Y=168055.4205, daí segue até o ponto X=67015.9119 Y=168084.8491, daí segue até o ponto X=66019.6833 Y=168509.7235, daí segue até o ponto X=65738.1202 Y=168498.3596, daí segue até o ponto X=65258.8153 Y=167973.0873, daí segue até o ponto X=65111.1405 Y=167720.3145, daí segue até o ponto X=64914.6532 Y=167421.2296, daí segue até o ponto X=64830.6881 Y=167205.9696, daí segue até o ponto X=64896.8311 Y=167013.5719, daí segue até o ponto X=64487.4493 Y=166788.6964, daí segue até o ponto X=64307.0768 Y=166707.7608, daí segue até o ponto X=64203.9262 Y=166956.1111, daí segue até o ponto X=63816.8890 Y=166775.9549, daí segue até o ponto X=63550.1308 Y=166673.9233, daí segue até o ponto X=63567.0021 Y=166573.3112, daí segue até o ponto X=63855.8995 Y=166683.8107, daí segue até o ponto X=64151.5778 Y=166821.4416, daí segue até o ponto X=64254.1773 Y=166574.4182, daí segue até o ponto X=64532.0636 Y=166699.1096, daí segue até o ponto X=64953.4174 Y=166930.5614, daí segue até o ponto X=65791.1632 Y=166396.2555, daí segue até o ponto X=65820.9259 Y=166399.8661, daí segue até o ponto X=66075.0631 Y=165972.7742, daí segue até o ponto X=66406.7508 Y=165757.3058, daí segue até o ponto X=66769.4590 Y=165615.7501, daí segue até o ponto X=67246.9540 Y=165429.3961, daí segue até o ponto X=67282.8906 Y=165522.7158, daí segue até o ponto X=66452.8458 Y=165846.6093, daí segue até o ponto X=66148.2479 Y=166044.4799, daí segue até o ponto X=65928.5185 Y=166412.9184, daí segue até o ponto X=66187.6245 Y=166444.3511, daí segue até o ponto X=66198.3041 Y=166543.9241, daí segue até o ponto X=66417.9884 Y=167475.3933, daí segue até o ponto X=66423.4483 Y=167498.5432, daí segue até o ponto X=66465.5198 Y=167486.8775, daí segue até o ponto X=66544.2118 Y=167476.8587, daí segue até o ponto X=66632.6892 Y=167456.3554, daí segue até o ponto X=66685.0275 Y=167680.6640, daí segue até o ponto X=66735.2069 Y=167666.6082, daí segue até o ponto X=66732.4667 Y=167656.9745, daí segue até o ponto X=66761.3763 Y=167648.8240, daí segue até o ponto X=66764.0872 Y=167658.4571, daí segue até o ponto X=67139.0780 Y=167551.4952, daí segue até o ponto X=67178.7503 Y=167859.9576, daí segue até o ponto X=67178.7503 Y=167859.9576, ponto inicial do perímetro.

O perímetro da área “B” inicia no ponto com as coordenadas X=61790.8389 Y=146997.2818, daí segue até o ponto X=61806.0433 Y=147320.8217, daí segue até o ponto X=62449.4369 Y=148572.4163, daí segue até o ponto X=62679.1905 Y=149019.3564, daí segue até o ponto X=63059.9453 Y=151338.6783, daí segue até o ponto X=61741.1539 Y=151546.5026, daí segue até o ponto X=62045.3078 Y=153399.8228, daí segue até o ponto X=61844.3303 Y=153432.7398, daí segue até o ponto X=61724.7841 Y=153484.5268, daí segue até o ponto X=61078.6150 Y=149547.5773, daí segue até o ponto X=61015.2747 Y=149424.3613, daí segue até o ponto X=60636.0579 Y=149398.7447, daí segue até o ponto X=60688.4549 Y=149643.1510, daí segue até o ponto X=58741.4624 Y=149389.0087, daí segue até o ponto X=58695.8473 Y=149320.5920, daí segue até o ponto X=58531.8443 Y=149170.6009, daí segue até o ponto X=58492.8422 Y=149180.0903, daí segue até o ponto X=58471.4611 Y=149178.1419, daí segue até o ponto X=58463.7586 Y=149165.2133, daí segue até o ponto

X=58448.8824 Y=149162.5697, dai segue até o ponto X=58409.3228 Y=149127.3024, dai segue até o ponto X=58393.1991 Y=149099.1757, dai segue até o ponto X=58371.2006 Y=148949.3649, dai segue até o ponto X=58315.9889 Y=148688.5839, dai segue até o ponto X=57980.3622 Y=148584.2918, dai segue até o ponto X=57853.6358 Y=147649.1850, dai segue até o ponto X=58553.7684 Y=147554.8225, dai segue até o ponto X=58553.1538 Y=147553.6289, dai segue até o ponto X=58641.3093 Y=147541.7475, dai segue até o ponto X=58711.3768 Y=148061.3013, dai segue até o ponto X=58841.5838 Y=148114.7121, dai segue até o ponto X=59000.8907 Y=148181.3121, dai segue até o ponto X=59163.7139 Y=148508.0859, dai segue até o ponto X=60259.4137 Y=147952.7989, dai segue até o ponto X=59837.8570 Y=147132.7438, dai segue até o ponto X=59730.2271 Y=147178.6599, dai segue até o ponto X=59725.8344 Y=147178.8307, dai segue até o ponto X=58594.1570 Y=146518.8233, dai segue até o ponto X=58416.4732 Y=146415.2669, dai segue até o ponto X=58369.5721 Y=146405.3890, dai segue até o ponto X=58336.2785 Y=146398.3394, dai segue até o ponto X=58323.0311 Y=146399.6503, dai segue até o ponto X=58271.0920 Y=146390.6106, dai segue até o ponto X=58257.7101 Y=146387.0186, dai segue até o ponto X=58266.6562 Y=146352.4008, dai segue até o ponto X=58452.9525 Y=145904.7608, dai segue até o ponto X=58498.3132 Y=145684.7785, dai segue até o ponto X=58502.9386 Y=145474.5699, dai segue até o ponto X=58490.6778 Y=145367.2409, dai segue até o ponto X=58663.5191 Y=144632.9179, dai segue até o ponto X=58782.2541 Y=144472.0508, dai segue até o ponto X=58904.3892 Y=144205.0786, dai segue até o ponto X=59117.0179 Y=143883.7060, dai segue até o ponto X=59127.9047 Y=143871.7120, dai segue até o ponto X=59632.3141 Y=143107.8364, dai segue até o ponto X=59726.4398 Y=142889.1388, dai segue até o ponto X=59805.8031 Y=142750.5167, dai segue até o ponto X=59841.7639 Y=142772.2009, dai segue até o ponto X=59936.4002 Y=142851.4594, dai segue até o ponto X=60043.6472 Y=142890.7877, dai segue até o ponto X=60108.2644 Y=142938.2875, dai segue até o ponto X=60192.2109 Y=142978.0588, dai segue até o ponto X=60286.1454 Y=143087.3049, dai segue até o ponto X=60464.7818 Y=143235.0972, dai segue até o ponto X=61293.5384 Y=142750.8443, dai segue até o ponto X=62666.1897 Y=144603.3193, dai segue até o ponto X=62179.1575 Y=145448.3355, dai segue até o ponto X=61790.8389 Y=146997.2818, dai segue até o ponto X=61790.8389 Y=146997.2818, ponto inicial do perímetro.

O perímetro da área “C” inicia no ponto com as coordenadas X=69418.4626 Y=166034.6636, dai segue até o ponto X=69277.3607 Y=165941.5066, dai segue até o ponto X=69010.1462 Y=165827.5519, dai segue até o ponto X=68761.3952 Y=165709.7063, dai segue até o ponto X=68668.5588 Y=165665.4137, dai segue até o ponto X=68070.9342 Y=165378.2939, dai segue até o ponto X=67968.0990 Y=165328.3026, dai segue até o ponto X=67545.9903 Y=165125.4664, dai segue até o ponto X=68953.5740 Y=163694.8487, dai segue até o ponto X=69207.5996 Y=163508.0024, dai segue até o ponto X=69276.5347 Y=163485.8069, dai segue até o ponto X=70303.6874 Y=162790.9564, dai segue até o ponto X=70353.4014 Y=162665.2184, dai segue até o ponto X=70381.5044 Y=162644.5475, dai segue até o ponto X=71590.7734 Y=164087.9719, dai segue até o ponto X=69418.4626 Y=166034.6636

O perímetro da área “D” inicia no ponto com as coordenadas X=767412.7659 Y=7778221.8415, dai segue até o ponto X=764640.8394 Y=7780535.1223, dai segue até o ponto X=765066.0560 Y=7780571.0066, dai segue até o ponto X=765442.0806 Y=7780647.9435, dai segue até o ponto X=767644.4093 Y=7778810.0144, dai segue até o ponto X=767412.7636

Y=7778221.8435, daí segue até o ponto X=767412.7659 Y=7778221.8415 ponto inicial do perímetro.

MZA II - Macrozona de Adensamento Secundário é dividida em três áreas o perímetro da área “E” inicia no ponto com as coordenadas X=750857.1063 Y=7761718.8206, daí segue até o ponto X=750840.9201 Y=7760738.4599, daí segue até o ponto X= 752493.7332 Y=7760351.9741, daí segue até o ponto X=753977.7404 Y=7760585.7034, daí segue até o ponto X=754133.2393 Y=7761050.4386, daí segue até o ponto X=753881.2156 Y=7761275.8220, daí segue até o ponto X=753731.0560 Y=7761382.6133, daí segue até o ponto X=753873.0647 Y=7761566.2845, daí segue até o ponto X=753751.9930 Y=7761932.7057, daí segue até o ponto X=752041.3168 Y=7761914.4512, daí segue até o ponto X=752084.8112 Y=7761854.7221, daí segue até o ponto X=750857.1063 Y=7761718.8206 ponto inicial do perímetro.

O perímetro da área “F” inicia no ponto com as coordenadas X=67576.5879 Y=169657.7957, daí segue até o ponto X=67573.7227 Y=169769.8141, daí segue até o ponto X=67546.4231 Y=170837.0955, daí segue até o ponto X=66779.5769 Y=170844.2876, daí segue até o ponto X=66524.2259 Y=170186.6726, daí segue até o ponto X=65869.7134 Y=170688.4077, daí segue até o ponto X=65249.1492 Y=171147.2695, daí segue até o ponto X=63531.3856 Y=166785.7100, daí segue até o ponto X=63550.1308 Y=166673.9233, daí segue até o ponto X=63816.8890 Y=166775.9549, daí segue até o ponto X=64203.9262 Y=166956.1111, daí segue até o ponto X=64307.0768 Y=166707.7608, daí segue até o ponto X=64487.4493 Y=166788.6964, daí segue até o ponto X=64896.8311 Y=167013.5719, daí segue até o ponto X=64830.6881 Y=167205.9696, daí segue até o ponto X=64914.6532 Y=167421.2296, daí segue até o ponto X=65111.1405 Y=167720.3145, daí segue até o ponto X=65258.8153 Y=167973.0873, daí segue até o ponto X=65738.1202 Y=168498.3596, daí segue até o ponto X=66019.6833 Y=168509.7235, daí segue até o ponto X=67015.9119 Y=168084.8491, daí segue até o ponto X=66858.0753 Y=168055.4205, daí segue até o ponto X=66809.8118 Y=167921.8123, daí segue até o ponto X=67178.7503 Y=167859.9576, daí segue até o ponto X=67139.0780 Y=167551.4952, daí segue até o ponto X=66764.0872 Y=167658.4571, daí segue até o ponto X=66761.3763 Y=167648.8240, daí segue até o ponto X=66732.4667 Y=167656.9745, daí segue até o ponto X=66735.2069 Y=167666.6082, daí segue até o ponto X=66685.0275 Y=167680.6640, daí segue até o ponto X=66632.6892 Y=167456.3554, daí segue até o ponto X=66544.2118 Y=167476.8587, daí segue até o ponto X=66465.5198 Y=167486.8775, daí segue até o ponto X=66423.4483 Y=167498.5432, daí segue até o ponto X=66417.9884 Y=167475.3933, daí segue até o ponto X=66198.3041 Y=166543.9241, daí segue até o ponto X=66187.6245 Y=166444.3511, daí segue até o ponto X=65928.5185 Y=166412.9184, daí segue até o ponto X=66148.2479 Y=166044.4799, daí segue até o ponto X=66452.8458 Y=165846.6093, daí segue até o ponto X=67282.8906 Y=165522.7158, daí segue até o ponto X=67246.9540 Y=165429.3961, daí segue até o ponto X=67545.9903 Y=165125.4664, daí segue até o ponto X=67968.0990 Y=165328.3026, daí segue até o ponto X=68070.9342 Y=165378.2939, daí segue até o ponto X=68668.5588 Y=165665.4137, daí segue até o ponto X=68761.3952 Y=165709.7063, daí segue até o ponto X=69010.1462 Y=165827.5519, daí segue até o ponto X=69277.3607 Y=165941.5066, daí segue até o ponto X=69418.4626 Y=166034.6636, daí segue até o ponto X=69193.3114 Y=166236.4302, daí segue até o ponto X=68497.0760 Y=166860.3537, daí segue até o ponto X=67697.7466

Y=167491.7782, daí segue até o ponto X=67701.2423 Y=167790.7432, daí segue até o ponto X=67220.7652 Y=168123.0440, daí segue até o ponto X=67235.8361 Y=168530.5720, daí segue até o ponto X=67254.2740 Y=168630.6565, daí segue até o ponto X=67276.5932 Y=168811.2564, daí segue até o ponto X=67457.7686 Y=168952.2760, daí segue até o ponto X=67589.6673 Y=169146.4541, daí segue até o ponto X=67576.5879 Y=169657.7957 ponto inicial do perímetro.

O perímetro da área “G” inicia no ponto com as coordenadas X=770623.1636 Y=7759212.7809, daí segue até o ponto X=770575.9241 Y=7759229.1646, daí segue até o ponto X=770377.7009 Y=7759297.9126, daí segue até o ponto X=770008.6431 Y=7759514.6853, daí segue até o ponto X=769700.9839 Y=7759603.8530, daí segue até o ponto X=769428.8977 Y=7759557.0202, daí segue até o ponto X=769048.6335 Y=7759557.0202, daí segue até o ponto X=768672.4131 Y=7759615.3333, daí segue até o ponto X=768283.3063 Y=7759744.0827, daí segue até o ponto X=768009.4111 Y=7759813.8066, daí segue até o ponto X=767829.6107 Y=7759848.2273, daí segue até o ponto X=767629.2048 Y=7759958.7298, daí segue até o ponto X=767531.6936 Y=7759971.6892, daí segue até o ponto X=767252.2757 Y=7760028.2044, daí segue até o ponto X=766981.4478 Y=7760028.2044, daí segue até o ponto X=766762.1405 Y=7760056.9134, daí segue até o ponto X=766756.1762 Y=7760022.6341, daí segue até o ponto X=766611.7033 Y=7759191.5933, daí segue até o ponto X=766496.6402 Y=7758529.7246, daí segue até o ponto X=770189.6751 Y=7757962.9320, daí segue até o ponto X=770623.1636 Y=7759212.7809, daí segue até o ponto X=770623.1636 Y=7759212.7809 ponto inicial do perímetro.

MZR - Macrozona de Adensamento Restrito é dividida em duas áreas o perímetro da área “H” inicia no ponto com as coordenadas X=764020.5937 Y=7758915.1600, daí segue até o ponto X=764324.7475 Y=7760768.4802, daí segue até o ponto X=764123.7700 Y=7760801.3971, daí segue até o ponto X=764004.2238 Y=7760853.1841, daí segue até o ponto X=763358.0547 Y=7756916.2346, daí segue até o ponto X=763294.7144 Y=7756793.0186, daí segue até o ponto X=762915.4977 Y=7756767.4020, daí segue até o ponto X=762967.8946 Y=7757011.8083, daí segue até o ponto X=761020.9021 Y=7756757.6660, daí segue até o ponto X=761139.2292 Y=7756954.2376, daí segue até o ponto X=761261.2472 Y=7757114.7899, daí segue até o ponto X=761438.7934 Y=7757251.7303, daí segue até o ponto X=761520.2821 Y=7757333.1252, daí segue até o ponto X=761574.4436 Y=7757378.3056, daí segue até o ponto X=761572.6297 Y=7757407.0221, daí segue até o ponto X=761661.7214 Y=7757489.1934, daí segue até o ponto X=762074.7104 Y=7757339.7630, daí segue até o ponto X=762803.6859 Y=7761782.7574, daí segue até o ponto X=762908.9562 Y=7762425.4951, daí segue até o ponto X=764706.7937 Y=7766221.1812, daí segue até o ponto X=766504.6311 Y=7770016.8672, daí segue até o ponto X=765846.4419 Y=7773941.9685, daí segue até o ponto X=766135.3392 Y=7774052.4680, daí segue até o ponto X=766431.0175 Y=7774190.0989, daí segue até o ponto X=766533.6170 Y=7773943.0756, daí segue até o ponto X=766811.5033 Y=7774067.7669, daí segue até o ponto X=767232.8571 Y=7774299.2187, daí segue até o ponto X=768070.6030 Y=7773764.9128, daí segue até o ponto X=768100.3656 Y=7773768.5234, daí segue até o ponto X=768354.5028

Y=7773341.4315, dai segue até o ponto X=768686.1905 Y=7773125.9631, dai segue até o ponto X=769048.8987 Y=7772984.4075, dai segue até o ponto X=769619.1049 Y=7769583.9917, dai segue até o ponto X=765801.1768 Y=7761523.3875, dai segue até o ponto X=765561.1759 Y=7760060.5672, dai segue até o ponto X=765693.7236 Y=7760085.4563, dai segue até o ponto X=765702.9510 Y=7760036.3151, dai segue até o ponto X=766061.5808 Y=7760103.6566, dai segue até o ponto X=766052.4502 Y=7760132.8282, dai segue até o ponto X=766085.2753 Y=7760151.2758, dai segue até o ponto X=766108.7981 Y=7760149.9140, dai segue até o ponto X=766313.5607 Y=7760096.6153, dai segue até o ponto X=766416.3609 Y=7760061.3342, dai segue até o ponto X=766496.6967 Y=7760050.4050, dai segue até o ponto X=766537.0146 Y=7760056.5385, dai segue até o ponto X=766576.8927 Y=7760032.2800, dai segue até o ponto X=766654.5172 Y=7760048.5705, dai segue até o ponto X=766762.4133 Y=7760058.4814, dai segue até o ponto X=766756.1762 Y=7760022.6341, dai segue até o ponto X=766611.7033 Y=7759191.5933, dai segue até o ponto X=766496.6402 Y=7758529.7246, dai segue até o ponto X=765339.3850 Y=7758707.3356, dai segue até o ponto X=764020.5937 Y=7758915.1600 ponto inicial do perímetro.

O perímetro da área “I” inicia no ponto com as coordenadas X=762538.8976 Y=7755322.7267, dai segue até o ponto X=761443.1978 Y=7755878.0137, dai segue até o ponto X=761280.3745 Y=7755551.2399, dai segue até o ponto X=761121.0676 Y=7755484.6399, dai segue até o ponto X=760990.8607 Y=7755431.2292, dai segue até o ponto X=760920.7931 Y=7754911.6753, dai segue até o ponto X=760832.6377 Y=7754923.5567, dai segue até o ponto X=760436.0282 Y=7754153.2162, dai segue até o ponto X=760463.1876 Y=7754037.5183, dai segue até o ponto X=760456.8193 Y=7753960.9228, dai segue até o ponto X=760512.3016 Y=7753828.4374, dai segue até o ponto X=760531.7045 Y=7753784.8594, dai segue até o ponto X=760530.5512 Y=7753755.1632, dai segue até o ponto X=760550.5758 Y=7753760.5385, dai segue até o ponto X=760602.5150 Y=7753769.5781, dai segue até o ponto X=760615.7623 Y=7753768.2672, dai segue até o ponto X=760649.0559 Y=7753775.3168, dai segue até o ponto X=760695.9570 Y=7753785.1947, dai segue até o ponto X=760873.6408 Y=7753888.7511, dai segue até o ponto X=762005.3183 Y=7754548.7585, dai segue até o ponto X=762009.7109 Y=7754548.5877, dai segue até o ponto X=762117.3408 Y=7754502.6717, dai segue até o ponto X=762538.8976 Y=7755322.7267 ponto inicial do perímetro

ANEXO XV

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

O perímetro inicia na coordenada X=768803.6657 Y=7777555.3299, daí segue até o ponto X=769059.0167 Y=7778212.9449, daí segue até o ponto X=769826.8314 y=7778205.7438, daí segue até o ponto X=769826.0557 y=7778198.2138, daí segue até o ponto X=769869.1071 y=7776515.1114, daí segue até o ponto X=769737.2083 y=7776320.9333, daí segue até o ponto X=769556.0330 y=7776179.9137, daí segue até o ponto X=769527.3909 y=7775948.1519, daí segue até o ponto X=769526.8740 y=7775942.1701, daí segue até o ponto X=769516.6710 y=7775936.9543, daí segue até o ponto X=769500.2049 y=7775491.7013, daí segue até o ponto X=769137.5150 y=7775424.0778, daí segue até o ponto X=769089.2516 y=7775290.4697, daí segue até o ponto X=769980.6820 y=7775159.4005, daí segue até o ponto X=769977.1863 y=7774860.4355, daí segue até o ponto X=770776.5158 y=7774229.0110, daí segue até o ponto X=773870.2132 y=7771456.6292, daí segue até o ponto X=772660.9442 y=7770013.2048, daí segue até o ponto X=772632.8412 y=7770033.8757, daí segue até o ponto X=772583.1271 y=7770159.6137, daí segue até o ponto X=771555.9744 y=7770854.4642, daí segue até o ponto X=771487.0393 y=7770876.6598, daí segue até o ponto X=771233.0137 y=7771063.5060, daí segue até o ponto X=769526.3937 y=7772798.0535, daí segue até o ponto X=769048.8987 y=7772984.4075, daí segue até o ponto X=769619.1049 y=7769583.9917, daí segue até o ponto X=769278.2153 y=7768864.2882, daí segue até o ponto X=765801.1768 y=7761523.3875, daí segue até o ponto X=765561.1759 y=7760060.5672, daí segue até o ponto X=765997.0578 y=7760142.4146, daí segue até o ponto X=765992.6291 y=7760156.5641, daí segue até o ponto X=766073.5453 y=7760202.0386, daí segue até o ponto X=766116.6160 y=7760199.5451, daí segue até o ponto X=766327.9944 y=7760144.5244, daí segue até o ponto X=766427.9566 y=7760110.2172, daí segue até o ponto X=766496.2987 y=7760100.9197, daí segue até o ponto X=766547.4681 y=7760108.7040, daí segue até o ponto X=766585.9803 y=7760085.2763, daí segue até o ponto X=766647.0710 y=7760098.0970, daí segue até o ponto X=766760.2120 y=7760108.4896, daí segue até o ponto X=766770.7189 y=7760106.2171, daí segue até o ponto X=766984.7066 y=7760078.2044, daí segue até o ponto X=767257.2815 y=7760078.2044, daí segue até o ponto X=767539.9527 y=7760021.0312, daí segue até o ponto X=767645.1132 y=7760007.0552, daí segue até o ponto X=767846.8051 y=7759895.8436, daí segue até o ponto X=768020.2889 y=7759862.6321, daí segue até o ponto X=768297.3444 y=7759792.1037, daí segue até o ponto X=768684.1763 y=7759664.1070, daí segue até o ponto X=769052.4854 y=7759607.0202, daí segue até o ponto X=769424.6260 y=7759607.0202, daí segue até o ponto X=769703.8465 y=7759655.0810, daí segue até o ponto X=770028.5712 y=7759560.9673, daí segue até o ponto X=770398.7585 y=7759343.5311, daí segue até o ponto X=770639.5478 y=7759260.0203, daí segue até o ponto X=770189.6751 y=7757962.9320, daí segue até o ponto X=765339.3850 y=7758707.3356, daí segue até o ponto X=764958.6302 y=7756388.0137, daí segue até o ponto X=764728.8766 y=7755941.0737, daí segue até o ponto X=764085.4831 y=7754689.4790, daí segue até o ponto X=764070.2786 y=7754365.9391, daí segue até o ponto X=764458.5973 y=7752816.9928, daí segue até o ponto X=764945.6294 y=7751971.9767, daí segue até o ponto X=763572.9781 y=7750119.5017, daí segue até o ponto X=762744.2215 y=7750603.7545, daí segue até o ponto X=762565.5851 y=7750455.9622, daí segue até o ponto X=762471.6507 y=7750346.7161, daí segue até o ponto X=762387.7041 y=7750306.9448, daí segue até o ponto X=762323.0869 y=7750259.4450, daí segue até o ponto X=762215.8399 y=7750220.1167, daí segue até o ponto X=762121.2036 y=7750140.8583, daí segue até o ponto X=762085.2428 y=7750119.1741, daí segue até o ponto X=762005.8795 y=7750257.7961, daí

segue até o ponto X=761915.4022 y=7750468.0169, daí segue até o ponto X=760966.2614 y=7751902.5733, daí segue até o ponto X=760653.6037 y=7753230.9115, daí segue até o ponto X=760530.5070 y=7753753.8928, daí segue até o ponto X=760531.6604 y=7753783.5889, daí segue até o ponto X=760456.7752 y=7753959.6523, daí segue até o ponto X=760463.1435 y=7754036.2478, daí segue até o ponto X=760435.9840 y=7754151.9457, daí segue até o ponto X=760832.6377 y=7754923.5567, daí segue até o ponto X=760133.0755 y=7755017.8423, daí segue até o ponto X=760259.8019 y=7755952.9492, daí segue até o ponto X=760595.4287 y=7756057.2413, daí segue até o ponto X=760650.6404 y=7756318.0223, daí segue até o ponto X=760672.6388 y=7756467.8331, daí segue até o ponto X=760688.7625 y=7756495.9597, daí segue até o ponto X=760728.3221 y=7756531.2271, daí segue até o ponto X=760743.1983 y=7756533.8706, daí segue até o ponto X=760750.9008 y=7756546.7992, daí segue até o ponto X=760772.2819 y=7756548.7476, daí segue até o ponto X=760811.2840 y=7756539.2582, daí segue até o ponto X=760975.2870 y=7756689.2493, daí segue até o ponto X=761020.9021 y=7756757.6660, daí segue até o ponto X=761139.2292 y=7756954.2376, daí segue até o ponto X=761261.2472 y=7757114.7899, daí segue até o ponto X=761438.7934 y=7757251.7303, daí segue até o ponto X=761574.4436 y=7757378.3056, daí segue até o ponto X=761572.6297 y=7757407.0221, daí segue até o ponto X=761661.7214 y=7757489.1934, daí segue até o ponto X=762074.7104 y=7757339.7630, daí segue até o ponto X=762527.3757 y=7760097.4032, daí segue até o ponto X=762908.9562 y=7762425.4951, daí segue até o ponto X=766504.6311 y=7770016.8672, daí segue até o ponto X=765810.8253 y=7774154.3673, daí segue até o ponto X=767528.5890 y=7778515.9268, daí segue até o ponto X=768149.1532 y=7778057.0651, daí segue até o ponto X=768803.6657 Y=7777555.3299 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XVI

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BOM FIM

O perímetro inicia na coordenada X=767412.7659 Y=7778221.8415, daí segue até o ponto X=764640.8394 Y=7780535.1223, daí segue até o ponto X=765066.0560 Y=7780571.0066, daí segue até o ponto X=765442.0806 Y=7780647.9435, daí segue até o ponto X=767644.4093 Y=7778810.0144, daí segue até o ponto X=767412.7636 Y=7778221.8435, daí segue até o ponto X=767412.7659 Y=7778221.8415 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XVII
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO
DO NÚCLEO URBANO ROCHEDINHO

O perímetro inicia na coordenada X=750857.1063 Y=7761718.8206, daí segue até o ponto X=750840.9201 Y=7760738.4599, daí segue até o ponto X= 752493.7332 Y=7760351.9741, daí segue até o ponto X=753977.7404 Y=7760585.7034, daí segue até o ponto X=754133.2393 Y=7761050.4386, daí segue até o ponto X=753881.2156 Y=7761275.8220, daí segue até o ponto X=753731.0560 Y=7761382.6133, daí segue até o ponto X=753873.0647 Y=7761566.2845, daí segue até o ponto X=753751.9930 Y=7761932.7057, daí segue até o ponto X=752041.3168 Y=7761914.4512, daí segue até o ponto X=752084.8112 Y=7761854.7221, daí segue até o ponto X=750857.1063 Y=7761718.8206 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XIV

MEMORIAL DESCRITIVO DA MACROZONA DE ADENSAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

O perímetro inicia na coordenada X=768803.6657 Y=7777555.3299 , dai segue até o ponto X=769059.0167 Y=7778212.9449, dai segue até o ponto X=769826.8314 y=7778205.7438, dai segue até o ponto X=769826.0557 y=7778198.2138, dai segue até o ponto X=769869.1071 y=7776515.1114, dai segue até o ponto X=769737.2083 y=7776320.9333, dai segue até o ponto X=769556.0330 y=7776179.9137, dai segue até o ponto X=769527.3909 y=7775948.1519, dai segue até o ponto X=769526.8740 y=7775942.1701, dai segue até o ponto X=769516.6710 y=7775936.9543, dai segue até o ponto X=769500.2049 y=7775491.7013, dai segue até o ponto X=769137.5150 y=7775424.0778, dai segue até o ponto X=769089.2516 y=7775290.4697, dai segue até o ponto X=769980.6820 y=7775159.4005, dai segue até o ponto X=769977.1863 y=7774860.4355, dai segue até o ponto X=770776.5158 y=7774229.0110, dai segue até o ponto X=773870.2132 y=7771456.6292, dai segue até o ponto X=772660.9442 y=7770013.2048, dai segue até o ponto X=772632.8412 y=7770033.8757, dai segue até o ponto X=772583.1271 y=7770159.6137, dai segue até o ponto X=771555.9744 y=7770854.4642, dai segue até o ponto X=771487.0393 y=7770876.6598, dai segue até o ponto X=771233.0137 y=7771063.5060, dai segue até o ponto X=769526.3937 y=7772798.0535, dai segue até o ponto X=769048.8987 y=7772984.4075, dai segue até o ponto X=769619.1049 y=7769583.9917, dai segue até o ponto X=769278.2153 y=7768864.2882, dai segue até o ponto X=765801.1768 y=7761523.3875, dai segue até o ponto X=765561.1759 y=7760060.5672, dai segue até o ponto X=765997.0578 y=7760142.4146, dai segue até o ponto X=765992.6291 y=7760156.5641, dai segue até o ponto X=766073.5453 y=7760202.0386, dai segue até o ponto X=766116.6160 y=7760199.5451, dai segue até o ponto X=766327.9944 y=7760144.5244, dai segue até o ponto X=766427.9566 y=7760110.2172, dai segue até o ponto X=766496.2987 y=7760100.9197, dai segue até o ponto X=766547.4681 y=7760108.7040, dai segue até o ponto X=766585.9803 y=7760085.2763, dai segue até o ponto X=766647.0710 y=7760098.0970, dai segue até o ponto X=766760.2120 y=7760108.4896, dai segue até o ponto X=766770.7189 y=7760106.2171, dai segue até o ponto X=766984.7066 y=7760078.2044, dai segue até o ponto X=767257.2815 y=7760078.2044, dai segue até o ponto X=767539.9527 y=7760021.0312, dai segue até o ponto X=767645.1132 y=7760007.0552, dai segue até o ponto X=767846.8051 y=7759895.8436, dai segue até o ponto X=768020.2889 y=7759862.6321, dai segue até o ponto X=768297.3444 y=7759792.1037, dai segue até o ponto X=768684.1763 y=7759664.1070, dai segue até o ponto X=769052.4854 y=7759607.0202, dai segue até o ponto X=769424.6260 y=7759607.0202, dai segue até o ponto X=769703.8465 y=7759655.0810, dai segue até o ponto X=770028.5712 y=7759560.9673, dai segue até o ponto X=770398.7585 y=7759343.5311, dai segue até o ponto X=770639.5478 y=7759260.0203, dai segue até o ponto X=770189.6751 y=7757962.9320, dai segue até o ponto X=765339.3850 y=7758707.3356, dai segue até o ponto X=764958.6302 y=7756388.0137, dai segue até o ponto X=764728.8766 y=7755941.0737, dai segue até o ponto X=764085.4831 y=7754689.4790, dai segue até o ponto X=764070.2786 y=7754365.9391, dai segue até o ponto X=764458.5973 y=7752816.9928, dai segue até o ponto X=764945.6294 y=7751971.9767, dai segue até o ponto X=763572.9781 y=7750119.5017, dai segue até o ponto X=762744.2215 y=7750603.7545, dai segue até o ponto X=762565.5851 y=7750455.9622, dai segue até o ponto X=762471.6507 y=7750346.7161, dai segue até o ponto X=762387.7041 y=7750306.9448, dai segue até o ponto X=762323.0869 y=7750259.4450, dai segue até o ponto X=762215.8399 y=7750220.1167, dai segue até o ponto X=762121.2036 y=7750140.8583, dai segue até o ponto X=762085.2428 y=7750119.1741, dai segue até o ponto X=762005.8795 y=7750257.7961, dai

segue até o ponto X=761915.4022 y=7750468.0169, daí segue até o ponto X=760966.2614 y=7751902.5733, daí segue até o ponto X=760653.6037 y=7753230.9115, daí segue até o ponto X=760530.5070 y=7753753.8928, daí segue até o ponto X=760531.6604 y=7753783.5889, daí segue até o ponto X=760456.7752 y=7753959.6523, daí segue até o ponto X=760463.1435 y=7754036.2478, daí segue até o ponto X=760435.9840 y=7754151.9457, daí segue até o ponto X=760832.6377 y=7754923.5567, daí segue até o ponto X=760133.0755 y=7755017.8423, daí segue até o ponto X=760259.8019 y=7755952.9492, daí segue até o ponto X=760595.4287 y=7756057.2413, daí segue até o ponto X=760650.6404 y=7756318.0223, daí segue até o ponto X=760672.6388 y=7756467.8331, daí segue até o ponto X=760688.7625 y=7756495.9597, daí segue até o ponto X=760728.3221 y=7756531.2271, daí segue até o ponto X=760743.1983 y=7756533.8706, daí segue até o ponto X=760750.9008 y=7756546.7992, daí segue até o ponto X=760772.2819 y=7756548.7476, daí segue até o ponto X=760811.2840 y=7756539.2582, daí segue até o ponto X=760975.2870 y=7756689.2493, daí segue até o ponto X=761020.9021 y=7756757.6660, daí segue até o ponto X=761139.2292 y=7756954.2376, daí segue até o ponto X=761261.2472 y=7757114.7899, daí segue até o ponto X=761438.7934 y=7757251.7303, daí segue até o ponto X=761574.4436 y=7757378.3056, daí segue até o ponto X=761572.6297 y=7757407.0221, daí segue até o ponto X=761661.7214 y=7757489.1934, daí segue até o ponto X=762074.7104 y=7757339.7630, daí segue até o ponto X=762527.3757 y=7760097.4032, daí segue até o ponto X=762908.9562 y=7762425.4951, daí segue até o ponto X=766504.6311 y=7770016.8672, daí segue até o ponto X=765810.8253 y=7774154.3673, daí segue até o ponto X=767528.5890 y=7778515.9268, daí segue até o ponto X=768149.1532 y=7778057.0651, daí segue até o ponto X=768803.6657 Y=7777555.3299 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XV
MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS ESPECIAIS
DE INTERESSE SOCIAL DA SEDE MUNICIPAL

O perímetro inicia na coordenada X=769458.1901 Y=7775228.6150, daí segue até o ponto X=769089.2516 Y=7775290.4697, daí segue até o ponto X=769137.5150 Y=7775424.0778, daí segue até o ponto X=769295.3517 Y=7775453.5064, daí segue até o ponto X=768299.1230 Y=7775878.3808, daí segue até o ponto X=768136.3258 Y=7775809.0046, daí segue até o ponto X=768649.3205 Y=7775590.1489, daí segue até o ponto X=768474.3945 Y=7775168.9588, daí segue até o ponto X=768375.6246 Y=7774987.8410, daí segue até o ponto X=768697.4282 Y=7774844.0506, daí segue até o ponto X=768702.8880 Y=7774867.2005, daí segue até o ponto X=768744.9595 Y=7774855.5348, daí segue até o ponto X=768823.6515 Y=7774845.5161, daí segue até o ponto X=768912.1290 Y=7774825.0127, daí segue até o ponto X=768964.4672 Y=7775049.3214, daí segue até o ponto X=769014.6466 Y=7775035.2655, daí segue até o ponto X=769011.9064 Y=7775025.6318, daí segue até o ponto X=769040.8160 Y=7775017.4813, daí segue até o ponto X=769043.5269 Y=7775027.1144, daí segue até o ponto X=769418.5177 Y=7774920.1525, daí segue até o ponto X=769458.1901 Y=7775228.6150, daí segue até o ponto X=769458.1901 Y=7775228.6150 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XVI

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA MISTA DO BAIRRO QUINTA DO SOSSEGO

O perímetro inicia na coordenada X=770623.1636 Y=7759212.7809, daí segue até o ponto X=770575.9241 Y=7759229.1646, daí segue até o ponto X=770377.7009 Y=7759297.9126, daí segue até o ponto X=770008.6431 Y=7759514.6853, daí segue até o ponto X=769700.9839 Y=7759603.8530, daí segue até o ponto X=769428.8977 Y=7759557.0202, daí segue até o ponto X=769048.6335 Y=7759557.0202, daí segue até o ponto X=768672.4131 Y=7759615.3333, daí segue até o ponto X=768283.3063 Y=7759744.0827, daí segue até o ponto X=768009.4111 Y=7759813.8066, daí segue até o ponto X=767829.6107 Y=7759848.2273, daí segue até o ponto X=767629.2048 Y=7759958.7298, daí segue até o ponto X=767531.6936 Y=7759971.6892, daí segue até o ponto X=767252.2757 Y=7760028.2044, daí segue até o ponto X=766981.4478 Y=7760028.2044, daí segue até o ponto X=766762.1405 Y=7760056.9134, daí segue até o ponto X=766756.1762 Y=7760022.6341, daí segue até o ponto X=766611.7033 Y=7759191.5933, daí segue até o ponto X=766496.6402 Y=7758529.7246, daí segue até o ponto X=770189.6751 Y=7757962.9320, daí segue até o ponto X=770623.1636 Y=7759212.7809, daí segue até o ponto X=770623.1636 Y=7759212.7809.

ANEXO XVII

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS RESIDENCIAL NASA

O perímetro inicia na coordenada X=760133.0755 Y=7755017.8423, daí segue até o ponto X=760920.7931 Y=7754911.6753, daí segue até o ponto X=760955.8269 Y=7755171.4522, daí segue até o ponto X=760990.8607 Y=7755431.2292, daí segue até o ponto X=761280.3304 Y=7755549.9694 , daí segue até o ponto X=761443.1978 Y=7755878.0137, daí segue até o ponto X=762538.8976 Y=7755322.7267, daí segue até o ponto X=763170.2264 Y=7756550.8517 , daí segue até o ponto X=763294.7144 Y=7756793.0186 , daí segue até o ponto X=763294.7144 Y=7756793.0186, daí segue até o ponto X=762915.4977 Y=7756767.4021 , daí segue até o ponto X=762915.4977 Y=7756767.4021 , daí segue até o ponto X=762967.8922 Y=7757011.8080, daí segue até o ponto X=761020.9021 Y=7756757.6660, daí segue até o ponto X=760975.2870 Y=7756689.2493, daí segue até o ponto X=760811.2840 Y=7756539.3773 , daí segue até o ponto X=760750.9008 Y=7756546.7992, daí segue até o ponto X=760743.1983 Y=7756533.8706 , daí segue até o ponto X=760728.3221 Y=7756531.2271, daí segue até o ponto X=760688.7625 Y=7756495.9597, daí segue até o ponto X=760672.6388 Y=7756467.8331, daí segue até o ponto X=760650.6404 Y=7756318.0223, daí segue até o ponto X=760646.8747 Y=7756292.3875, daí segue até o ponto X=760259.8019 Y=7755952.9492, daí segue até o ponto X=760133.0755 Y=7755017.8423 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XVIX

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS RESIDENCIAL NASSER

O perímetro inicia na coordenada X=761089.1415 Y=7751780.7109, daí segue até o ponto X=761911.7538 Y=7750476.4937, daí segue até o ponto X=762005.8795 Y=7750257.7961, daí segue até o ponto X=762085.2428 Y=7750119.1741, daí segue até o ponto X=762215.8399 Y=7750220.1167, daí segue até o ponto X=762323.0869 Y=7750259.4450, daí segue até o ponto X=762387.7041 Y=7750306.9448, daí segue até o ponto X=762471.6507 Y=7750346.7161, daí segue até o ponto X=762565.5851 Y=7750455.9622, daí segue até o ponto X=762740.6962 Y=7750599.3599, daí segue até o ponto X=762744.2215 Y=7750603.7545, daí segue até o ponto X=763572.9781 Y=7750119.5017, daí segue até o ponto X=764945.6294 Y=7751971.9767, daí segue até o ponto X=764458.5973 Y=7752816.9928, daí segue até o ponto X=764070.2786 Y=7754365.9391, daí segue até o ponto X=764085.4831 Y=7754689.4790, daí segue até o ponto X=764958.6302 Y=7756388.0137, daí segue até o ponto X=765339.3850 Y=7758707.3356, daí segue até o ponto X=764020.5937 Y=7758915.1600, daí segue até o ponto X=763675.2859 Y=7756811.5422, daí segue até o ponto X=761089.1415 Y=7751780.7109, daí segue até o ponto X=761089.1415 Y=7751780.7109 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XVIII

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS RESIDENCIAL PALOMAR

O perímetro inicia na coordenada X=762117.3408 Y=7754502.6717, daí segue até o ponto X=762009.7109 Y=7754548.5877, daí segue até o ponto X=762005.3183 Y=7754548.7585, daí segue até o ponto X=760634.4246 Y=7753767.8945, daí segue até o ponto X=760554.2299 Y=7753750.9670, daí segue até o ponto X=760540.9825 Y=7753752.2779, daí segue até o ponto X=760469.0187 Y=7753737.8630, daí segue até o ponto X=760907.9936 Y=7752150.1263, daí segue até o ponto X=762117.3408 Y=7754502.6717 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XVIII

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA COMERCIAL I DA SEDE DO MUNICIPIO

O perímetro inicia na coordenada X=767646.1126 Y=7774868.2978, daí segue até o ponto X=767687.3975 Y=7774851.2075, daí segue até o X=767798.3404 Y=7774796.9508, daí segue até o ponto X=768209.1192 Y=7775777.9492, daí segue até o ponto X=768136.3258 Y=7775809.0046, daí segue até o ponto X=768076.8855 Y=7775783.6741, daí segue até o ponto X=767967.6842 Y=7775663.0650, daí segue até o ponto X=767612.8065 Y=7775271.1145, daí segue até o ponto X=767475.5999 Y=7775036.2598, daí segue até o ponto X=767283.4387 Y=7774743.7600, daí segue até o ponto X=767216.6188 Y=7774572.4550, daí segue até o ponto X=767280.1462 Y=7774387.6658 , daí segue até o ponto X=767412.2668 Y=7774303.4006, daí segue até o ponto X=767646.1126 Y=7774868.2978 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XIX

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA COMERCIAL II DA SEDE DO MUNICIPIO

O perímetro inicia na coordenada X=763675.2859 Y=7756811.5422, daí segue até o ponto X=764324.7475 Y=7760768.4802, daí segue até o ponto X=764123.7700 Y=7760801.3971, daí segue até o ponto X=764021.2023 Y=7760845.3362, daí segue até o ponto X=764004.2238 Y=7760853.1841, daí segue até o ponto X=763358.0547 Y=7756916.2346, daí segue até o ponto X=760907.9936 Y=7752150.1263, daí segue até o ponto X=760966.2614 Y=7751902.5733, daí segue até o ponto X=761089.1415 Y=7751780.7109, daí segue até o ponto X=763675.2859 Y=7756811.5422 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XX

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ZONAS INDUSTRIAIS E ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO NÚCLEO URBANO INDUSTRIAL

EPI 01

O perímetro inicia na coordenada X=764020.5937 Y=7758915.1600, daí segue até o ponto X=764324.7475 Y=7760768.4802, daí segue até o ponto X=764123.7700 Y=7760801.3971, daí segue até o ponto X=764004.2238 Y=7760853.1841, daí segue até o ponto X=763358.0547 Y=7756916.2346, daí segue até o ponto X=763294.7144 Y=7756793.0186, daí segue até o ponto X=762915.4977 Y=7756767.4020, daí segue até o ponto X=762967.8946 Y=7757011.8083, daí segue até o ponto X=761020.9021 Y=7756757.6660, daí segue até o ponto X=761139.2292 Y=7756954.2376, daí segue até o ponto X=761261.2472 Y=7757114.7899, daí segue até o ponto X=761438.7934 Y=7757251.7303, daí segue até o ponto X=761520.2821 Y=7757333.1252, daí segue até o ponto X=761574.4436 Y=7757378.3056, daí segue até o ponto X=761572.6297 Y=7757407.0221, daí segue até o ponto X=761661.7214 Y=7757489.1934, daí segue até o ponto X=762074.7104 Y=7757339.7630, daí segue até o ponto X=762803.6859 Y=7761782.7574, daí segue até o ponto X=762908.9562 Y=7762425.4951, daí segue até o ponto X=764706.7937 Y=7766221.1812, daí segue até o ponto X=766504.6311 Y=7770016.8672, daí segue até o ponto X=765846.4419 Y=7773941.9685, daí segue até o ponto X=766135.3392 Y=7774052.4680, daí segue até o ponto X=766431.0175 Y=7774190.0989, daí segue até o ponto X=766533.6170 Y=7773943.0756, daí segue até o ponto X=766811.5033 Y=7774067.7669, daí segue até o ponto X=767232.8571 Y=7774299.2187, daí segue até o ponto X=768070.6030 Y=7773764.9128, daí segue até o ponto X=768100.3656 Y=7773768.5234, daí segue até o ponto X=768354.5028 Y=7773341.4315, daí segue até o ponto X=768686.1905 Y=7773125.9631, daí segue até o ponto X=769048.8987 Y=7772984.4075, daí segue até o ponto X=769619.1049 Y=7769583.9917, daí segue até o ponto X=765801.1768 Y=7761523.3875, daí segue até o ponto X=765561.1759 Y=7760060.5672, daí segue até o ponto X=765693.7236 Y=7760085.4563, daí segue até o ponto X=765702.9510 Y=7760036.3151, daí segue até o ponto X=766061.5808 Y=7760103.6566, daí segue até o ponto X=766052.4502 Y=7760132.8282, daí segue até o ponto X=766085.2753 Y=7760151.2758, daí segue até o ponto X=766108.7981 Y=7760149.9140, daí segue até o ponto X=766313.5607 Y=7760096.6153, daí segue até o ponto X=766416.3609 Y=7760061.3342, daí segue até o ponto X=766496.6967 Y=7760050.4050, daí segue até o ponto X=766537.0146 Y=7760056.5385, daí segue até o ponto X=766576.8927 Y=7760032.2800, daí segue até o ponto X=766654.5172 Y=7760048.5705, daí segue até o ponto X=766762.4133 Y=7760058.4814, daí segue até o ponto X=766756.1762 Y=7760022.6341, daí segue até o ponto X=766611.7033 Y=7759191.5933, daí segue até o ponto X=766496.6402 Y=7758529.7246, daí segue até o ponto X=765339.3850 Y=7758707.3356, daí segue até o ponto X=764020.5937 Y=7758915.1600 ponto inicial do perímetro.

EPI 02

O perímetro inicia na coordenada X=762538.8976 Y=7755322.7267, daí segue até o ponto X=761443.1978 Y=7755878.0137, daí segue até o ponto X=761280.3745 Y=7755551.2399, daí segue até o ponto X=761121.0676 Y=7755484.6399, daí segue até o ponto X=760990.8607 Y=7755431.2292, daí segue até o ponto X=760920.7931 Y=7754911.6753, daí segue até o ponto X=760832.6377 Y=7754923.5567, daí segue até o ponto X=760436.0282 Y=7754153.2162, daí segue até o ponto X=760463.1876 Y=7754037.5183, daí segue até o ponto X=760456.8193 Y=7753960.9228, daí segue até o ponto X=760512.3016 Y=7753828.4374, daí segue até o ponto X=760531.7045 Y=7753784.8594, daí segue até o ponto X=760530.5512 Y=7753755.1632, daí segue até o ponto X=760550.5758 Y=7753760.5385, daí segue até o ponto X=760602.5150 Y=7753769.5781, daí segue até o ponto X=760615.7623 Y=7753768.2672, daí segue até o ponto X=760649.0559 Y=7753775.3168, daí segue até o ponto X=760695.9570 Y=7753785.1947, daí segue até o ponto X=760873.6408 Y=7753888.7511, daí segue até o ponto X=762005.3183 Y=7754548.7585, daí segue até o ponto X=762009.7109 Y=7754548.5877, daí segue até o ponto X=762117.3408 Y=7754502.6717, daí segue até o ponto X=762538.8976 Y=7755322.7267 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XXI

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA I (SEDE)

O perímetro inicia na coordenada X=770776.5158 Y=7774229.0110, daí segue até o ponto X=769977.1863 Y=7774860.4355, daí segue até o ponto X=769980.6820 Y=7775159.4005, daí segue até o ponto X=769911.9886 Y=7775156.1258, daí segue até o ponto X=769458.1901 Y=7775228.6150, daí segue até o ponto X=769418.5177 Y=7774920.1525, daí segue até o ponto X=769043.5269 Y=7775027.1144, daí segue até o ponto X=769040.8160 Y=7775017.4813, daí segue até o ponto X=769011.9064 Y=7775025.6318, daí segue até o ponto X=769014.6466 Y=7775035.2655, daí segue até o ponto X=768964.4672 Y=7775049.3214, daí segue até o ponto X=768912.1290 Y=7774825.0127, daí segue até o ponto X=768823.6515 Y=7774845.5161, daí segue até o ponto X=768744.9595 Y=7774855.5348, daí segue até o ponto X=768702.8880 Y=7774867.2005, daí segue até o ponto X=768477.7439 Y=7773912.5815, daí segue até o ponto X=768467.0642 Y=7773813.0085, daí segue até o ponto X=768207.9583 Y=7773781.5757, daí segue até o ponto X=768427.6877 Y=7773413.1372, daí segue até o ponto X=768732.2856 Y=7773215.2666, daí segue até o ponto X=769562.3303 Y=7772891.3732, daí segue até o ponto X=769526.3937 Y=7772798.0535, daí segue até o ponto X=769825.4300 Y=7772494.1237, daí segue até o ponto X=770247.5388 Y=7772696.9599, daí segue até o ponto X=770350.3739 Y=7772746.9513, daí segue até o ponto X=770947.9985 Y=7773034.0710, daí segue até o ponto X=771040.8349 Y=7773078.3637, daí segue até o ponto X=771289.5859 Y=7773196.2092, daí segue até o ponto X=771556.8004 Y=7773310.1639, daí segue até o ponto X=771697.9023 Y=7773403.3209, daí segue até o ponto X=771472.7511 Y=7773605.0876, daí segue até o ponto X=770776.5158 Y=7774229.0110 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XXII

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA II (SEDE)

O perímetro inicia na coordenada X=769856.0277 Y=7777026.4530, daí segue até o ponto X=769853.1624 Y=7777138.4714, daí segue até o ponto X=769825.8629 Y=7778205.7529, daí segue até o ponto X=769059.0167 Y=7778212.9449, daí segue até o ponto X=768803.6657 Y=7777555.3299, daí segue até o ponto X=768149.1532 Y=7778057.0651, daí segue até o ponto X=767528.5890 Y=7778515.9268, daí segue até o ponto X=765810.8253 Y=7774154.3673, daí segue até o ponto X=765829.5705 Y=7774042.5806, daí segue até o ponto X=766096.3288 Y=7774144.6123, daí segue até o ponto X=766483.3660 Y=7774324.7684, daí segue até o ponto X=766586.5166 Y=7774076.4182, daí segue até o ponto X=766766.8890 Y=7774157.3537, daí segue até o ponto X=767176.2708 Y=7774382.2292, daí segue até o ponto X=767110.1278 Y=7774574.6270, daí segue até o ponto X=767194.0929 Y=7774789.8870, daí segue até o ponto X=767390.5803 Y=7775088.9718, daí segue até o ponto X=767538.2550 Y=7775341.7446, daí segue até o ponto X=768017.5600 Y=7775867.0169, daí segue até o ponto X=768299.1230 Y=7775878.3808, daí segue até o ponto X=769295.3517 Y=7775453.5064, daí segue até o ponto X=769137.5150 Y=7775424.0778, daí segue até o ponto X=769089.2516 Y=7775290.4697, daí segue até o ponto X=769458.1901 Y=7775228.6150, daí segue até o ponto X=769418.5177 Y=7774920.1525, daí segue até o ponto X=769043.5269 Y=7775027.1144, daí segue até o ponto X=769040.8160 Y=7775017.4813, daí segue até o ponto X=769011.9064 Y=7775025.6318, daí segue até o ponto X=769014.6466 Y=7775035.2655, daí segue até o ponto X=768964.4672 Y=7775049.3214, daí segue até o ponto X=768912.1290 Y=7774825.0127, daí segue até o ponto X=768823.6515 Y=7774845.5161, daí segue até o ponto X=768744.9595 Y=7774855.5348, daí segue até o ponto X=768702.8880 Y=7774867.2005, daí segue até o ponto X=768697.4282 Y=7774844.0506, daí segue até o ponto X=768477.7439 Y=7773912.5815, daí segue até o ponto X=768467.0642 Y=7773813.0085, daí segue até o ponto X=768207.9583 Y=7773781.5757, daí segue até o ponto X=768427.6877 Y=7773413.1372, daí segue até o ponto X=768732.2856 Y=7773215.2666, daí segue até o ponto X=769562.3303 Y=7772891.3732, daí segue até o ponto X=769526.3937 Y=7772798.0535, daí segue até o ponto X=769825.4300 Y=7772494.1237, daí segue até o ponto X=770247.5388

Y=7772696.9599, daí segue até o ponto X=770350.3739 Y=7772746.9513, daí segue até o ponto X=770947.9985 Y=7773034.0710, daí segue até o ponto X=771040.8349
Y=7773078.3637, daí segue até o ponto X=771289.5859 Y=7773196.2092, daí segue até o ponto X=771556.8004 Y=7773310.1639, daí segue até o ponto X=771697.9023
Y=7773403.3209, daí segue até o ponto X=771472.7511 Y=7773605.0876, daí segue até o ponto X=770776.5158 Y=7774229.0110, daí segue até o ponto X=769977.1863
Y=7774860.4355, daí segue até o ponto X=769980.6820 Y=7775159.4005, daí segue até o ponto X=769500.2049 Y=7775491.7013, daí segue até o ponto X=769515.2758
Y=7775899.2293, daí segue até o ponto X=769533.7137 Y=7775999.3138, daí segue até o ponto X=769556.0330 Y=7776179.9137, daí segue até o ponto X=769737.2083
Y=7776320.9333, daí segue até o ponto X=769869.1071 Y=7776515.1114, daí segue até o ponto X=769856.0277 Y=7777026.4530 ponto inicial do perímetro.

ANEXO XXIII

MEMORIAL DESCRITIVO DO NÚCLEO URBANO DE ROCHEDINHO

O perímetro inicia na coordenada X=750857.1063 Y=7761718.8206, daí segue até o ponto X=750840.9201 Y=7760738.4599, daí segue até o ponto X=752493.7332 Y=7760351.9741 , daí segue até o ponto X=753977.7404 Y=7760585.7034, daí segue até o ponto X=754133.2393 Y=7761050.4386, daí segue até o ponto X=753881.2156 Y=7761275.8220 , daí segue até o ponto X=753731.0560 Y=7761382.6133, daí segue até o ponto X=753873.0647 Y=7761566.2845, daí segue até o ponto X=753751.9930 Y=7761932.7057 , daí segue até o ponto X=752041.3168 Y=7761914.4512, daí segue até o ponto X=752084.8112 Y=7761854.7221, daí segue até o ponto X=769856.0277 Y=7777026.4530 ponto inicial do perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e dos perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.